



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 165/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DAS ESCOLAS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, PARA PREMIAÇÃO DE
MERENDEIRAS E INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
(EJA), COMO ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGO GODOI ME**, inscrita no CNPJ nº 06.082.249/0001-70, com sede na Rua Euclides Monteiro, nº 377, bairro Centro, na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo empresário, o Sr. **RODRIGO GODOI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.266.554-8/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 726.259.379-04, residente e domiciliado na Rua Euclides Monteiro, nº 377, bairro Centro, na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), homologado em 29 de Outubro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
5	Cadeiras estofadas fixa sanfonada, sem braços, com 04 (quatro) pés pintados em preto – estrutura metálica, estofamento injetado, revestidos em tecido, cor cinza.	Master Sfi4	Uni	10	46,00	460,00
7	CD Player Portátil com rádio AM/FM estéreo, CD Player no formato MP3 + entrada auxiliar de áudio - Potência mínima RMS 3,2W - Mídias compatíveis: CD, CD-R/RW Tensão/Voltagem: Bivolt - Cor Prata/Preto - Dimensões Aproximadas: Altura:15,40cm Largura:28,60cm Profundidade:22,20cm Peso:1,66kg + Cabo de energia + Manual de Instrução em Portugues/Brasil + Garantia mínima de 1 ano	Mega star	Uni	1	116,00	116,00
11	Conjunto escolar adulto (carteira + cadeira) em MDF ou fórmica cor ovo com bordas laminadas na mesma cor do tampo - grade metálica abaixo do tampo para colocar objetos - estrutura metálica reforçada na cor preta.	Castofar 0210	Uni	30	106,00	3.180,00
13	DVD Player c/ Karaokê Slim - Entrada USB - Saída de áudio e vídeo e vídeo componente - Cor: Preto - Dimensões + Aproximadas: Alt.: 3,70 cm Larg.: 36,00cm Profund.: 20,90cm + Controle Remoto Manual de	Phillips 1474 DVP 3620	Uni	1	112,00	112,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	instrução em Português Brasil + Garantia mínima de 1 ano.					
15	Geladeira – 380 litros – degelo automático - termostato - Gavetão para legumes - Voltagem 110V - Garantia mínima de 1 ano.	Cônsul, 0 crb 39ab	Uni	1	1.250,00	1.250,00
18	Televisor de LED 26 Polegadas HDTV 720p 2 HDMI Paineil IPS Conversor Digital Integrado USB PC 26LV2500 – formato da tela Widescreen. 16:9 – dimensões aproximadas (LxAxP): 63,56 x 47,5 x 16,9 cm. – voltagem 110V – mínimo de 1 ano de garantia	LG M2752D	Uni	3	968,00	2.904,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 8.022,00 (Oito mil e vinte e dois reais)**, pelo fornecimento dos itens: 05, 07, 11, 13, 15 e 18, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	12	2	012	33903030	2712	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material para comunicação
0401	12	361	12	2	012	33903199	2713	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Outras premiações
0401	12	361	12	2	012	44905206	2714	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e equipamentos de comunicação
0401	12	361	12	2	012	44905242	2715	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Mobiliário em geral
0401	12	361	12	2	012	44905212	2716	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	361	12	2	012	44905234	2717	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	12	2	019	33903020	1377	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	33903020	1378	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de cama, mesa e banho
0401	12	365	12	2	019	44905242	2718	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Mobiliário em geral
0401	12	365	12	2	019	44805233	2719	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
0401	12	365	12	2	019	44905212	2720	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Aparelhos e utensílios domésticos
0401	12	366	12	2	017	33903199	1214	1000	Recursos ordinários – Livres	Outras premiações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Zirolto, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 095/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 29 de Outubro de 2012.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Melini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


Rodrigo Godoi
Rodrigo Godoi ME – Contratada

Testemunhas:


Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR, 55.403

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2012 (PMRC)
GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a inscrição das partes, tentarem e serem interessados, que **HOMOLOGO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em 25 de outubro de 2012, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 10.520/02, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/02.

MUNICÍPIO DE JACAREZIMHO
REQUELIBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO
 Tendo em vista uma alta de preços ocasionada por fatos imprevisíveis e incalculáveis, elevando os preços do produto ora licitado, firmado no contrato 340/2012 - Pregão Presencial 156/2012, conforme com a empresa **AUTO POSTO JACARÉ II**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.048.982/0001-05, com domicílio tributário no município de Jacarezinho, PR, altera-se o valor dos itens do contrato 340/2012 - Pregão Presencial 156/2012, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/02.

ERRATA
 Por uma falha do setor de diagramação deste jornal, na edição nº 1051, do dia 06 de novembro de 2011, página 6, onde lê Terça-feira, dia 30 de outubro de 2012 - Edição 1048, leia-se Terça-feira, dia 06 de novembro de 2012, Edição 1052.
A Direção

6 **Página do Norte**

ATAS E EDITAIS

que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença Prévia nº 32.111 com validade até 24 de outubro de 2014 e esta requerendo a Licença de Instalação para a atividade de loteamento urbano, situado no Sítio São Joaquim divisa com o Bairro Asa Branca lado do Bairro Vista Bela Alta no município de Joazeiro Távora, Joazeiro Távora, 29 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZIMHO
ERRATA
 Com referência ao extrato do contrato n.º 340/2012, publicado no dia 18 de outubro de 2012, fazemos a seguinte correção:
ONDE SE LÊ: RECURSOS: 0910.2060100232.128 - 3.3.90.30.00 - FR 31791 - Código Reduzido: 2141.
LEIA-SE: RECURSOS: n.º 0610.0412200172.045 - 3.3.90.30.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 1099-1099.
ONDE SE LÊ: RECURSOS: 0910.0412200232.064 - 3.3.90.30.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 1099-1100-1118
LEIA-SE: RECURSOS: n.º 0910.2678200232.065 - 3.3.90.30.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 1099-1100-1118
ONDE SE LÊ: RECURSOS: 0910.0412200232.067 - 3.3.90.30.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 1099-1100-1118
LEIA-SE: RECURSOS: n.º 0910.1854100252.067 - 3.3.90.30.00 - FR 01000 - Código Reduzido: 1099-1100-1118

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012 - (PMRC)
Objeto: A aquisição de móveis para escritório, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para premiação de Merendeiras e incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA), como estabelecido a Lei Municipal nº 058/2003.
Contratada: RODRIGO GODOI ME - CNPJ/MF: 06.082.249/0001-70
Valor: R\$ 8.022,00 (Oito mil e vinte e dois reais)
Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
Vigência: 29 de Outubro de 2012 a 28 de Novembro de 2012
Assinatura: 29 de Outubro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Terça-feira, 30 de outubro de 2012 - Ed 1048

pal razão dessa muçanço e o uso de novas tecnologias por parte do agricultor. De acordo com Germano Kusdra, coordenador do projeto, o projeto permite aos produtores receber em primeira mão o resultado dos trabalhos da pesquisa e adotar diversas tecnologias associadas.

Kusdra ressalta a importância do trabalho desenvolvido pelos extensionistas e da ação em parceria para o alcance dos resultados. Segundo ele, o projeto também contempla uma melhor utilização da mão-de-obra familiar e o aumento da adoção do sistema de plantio direto na palha que melhora a fertilidade e a conservação do solo.

“Os agricultores que participam desse projeto têm à sua disposição um grande leque de tecnologias que fazem com que eles consigam melhor resultado. Vão desde o manejo adequado do solo com o plantio direto e uso da correção, uso